



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
19/03/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 876, de 13 de março de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couberem, na Medida Provisória 876, de 13 de março de 2019 os seguintes artigos:

Art. X: Inclua-se os seguinte parágrafos na redação ao art. 32 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994:

“Art. 32

§1º Os atos, documentos e declarações considerados informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos, não se dispensando a publicação, na forma e condições regulares, quando esta seja legalmente exigida.



CD/19834.61543-80

§2º Ato do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI definirão os atos, documentos e declarações que serão considerados informações meramente cadastrais (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 876/2019 tem por finalidade modernizar o diploma legal responsável pelo registro empresarial no Brasil. Nesse sentido apresentamos a presente emenda para possibilitar a integração entre órgãos da administração pública a fim de facilitar o acesso aos dados mantidos por órgãos tais como as Secretarias de Segurança Pública, SERPRO ou no caso de dados fazendários, das Receitas Estaduais, por exemplo.

Essa alteração coaduna com a nossa pauta de desburocratização e integração dos órgãos do poder público. Atualmente, os órgãos contam com sistemas digitalizados e banco de dados dos cidadãos que devem ser compartilhados com outros órgãos no geral. Essa integração é extremamente importante, uma vez que o compartilhamento de dados acarretará na diminuição de custos de manutenção desses bancos de dados, facilitará a fiscalização do poder público em relação aos cidadãos e, por fim, coloca a administração no caminho do tão sonhado documento de identificação único.

Dessa forma, a presente emenda é de suma importância para que a legislação tenha mais proximidade com a realidade que vivemos.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**



CD/19834.61543-80